CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA SABENAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Avenida Farquar, centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos do Decreto nº 15.715, de 25 de fevereiro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº 05.888.433/0001-49, sede e foro na Rua Tiradentes, nº3183, Bairro Industrial – Porto Velho/RO, CEP nº 11200014331, representada por **RONIS PEREIRA RODRIGUES,** com RG nº 532870 SSP/RO, CPF nº 595.617.262-20 e **WALTER FLAUZINO LOPES,** com RG nº 09323783 SSP/AM, CPF nº 346.103.082-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 07.02697-002/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de revisão de fábrica de veículos (CHEVROLET/S10 LT DD4A) visando preservar a Garantia Técnicas dadas pelo fabricante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, conforme Termo de Referência nº 13/DEAD/SEMAD/2021, fls. 239 a 247.

Parágrafo Primeiro – Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 07.02697/2020, em especial:

a) Proposta da Contratada/Orçamentos, fls. 158 e 164;

b)Termo de Referência nº 13/DEAD/SEMAD/2021, fls. 239-247.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O presente contrato será executado por preço UNITÁRIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 35.563,35 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais, trinta e cinco centavos).**

3.2. No valor previsto no item 3.1 está incluso todos os custos de fornecimento e instalação; dentre eles, os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente no fornecimento do respectivo objeto.

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

Item	Veículo	Modelo	Placa	Tombamento
01	S10	CHEVROLET/S10 LT DD4A	QTI3F89	228190
02	S10	CHEVROLET/S10 LT DD4A	QTI3H09	228189

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), que deverá ser apresentada na Divisão Administrativa, a(s) Nota(s) Fiscal(is), emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) CONTRATADA(s), acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.

4.2. A Nota de Empenho será encaminhada a CONTRATADA, podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

4.3. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo CONTRATANTE, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à CONTRATADA.

4.4. O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo da CONTRATANTE.

4.5. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a CONTRATANTE terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

4.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
4.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) CONTRATADA(s), a CONTRATANTE reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

4.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

4.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM= I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 – O prazo de vigência firmado com empresa será de 12 (doze) meses ou até atingir a quilometragem de 60.000km, que é a quilometragem estipulada para a 6º revisão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Realizada a entrega pela Contratada, a Contratante, realizará o recebimento conforme a seguir:

a) Provisoriamente, no momento do recebimento do veículo pela Contratante, após a conferência da Nota Fiscal entregue;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da reparação/conserto do veículo, o qual será efetivado posterior a aceitação pela Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente;

6.2. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços e os materiais solicitados não atende às especificações previamente definidas no Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

6.3. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, se algum material constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado;

6.4. Fica terminantemente vedado a Contratada entregar produtos que sejam usados, conflitantes com este instrumento, reservando-se ao Município de Porto Velho/RO o direito de recusar qualquer item que apresente tais características;

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

– Programa/Atividade: 07.31.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos, Fonte 10.00 – Recursos do Tesouro - Empenho tipo Estimativo, n.° 002523, de 17.06.2021, no valor de R$ 29.155,52 (vinte e nove mil e cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para peças, fl. 273.

-Programa/Atividade: 07.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Veículos, Fonte 1.023 – Recursos do Tesouro - Empenho tipo Estimativo, n.° 002525, de 17.06.2021, no valor de R$ 6.407,83 (seis mil e quatrocentos e sete reais e oitenta e três centavos), para serviços, fl. 274.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Dada as obrigações da CONTRATADA caberá à empresa:

8.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Gerente do Serviço de Transporte da SEMAD;

8.1.2. Realizar a manutenção corretiva mediante emissão de solicitações e após chamada do SEMAD, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

8.1.3. Fornecer todo material necessário à revisão e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

8.1.4. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da SEMAD, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

8.1.5. garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

8.1.6. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa vencedora;

8.1.8. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas, etc), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa;

8.1.9. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessário para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição;

8.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá ter um espaço em condições físicas, para atender a demanda oferecendo aos equipamentos segurança máxima durante o período em que permanecerem no local onde serão executados os serviços.

8.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos encargos sociais e trabalhistas, previstos na Legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeitos aos seus empregados.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços.

8.5. Para a realização de qualquer serviço, a Contratante solicitará da Contratada, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.

8.6. O prazo para apresentação do orçamento por parte da Contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

8.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A CONTRATANTE deverá comunicar no prazo de 48 horas úteis a CONTRATADA, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

9.2. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os veículos serão encaminhados à CONTRATADA pela Divisão de Controle e Abastecimento Oficial, ficando este setor incumbido de acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados.

10.1.1. Os serviços de revisão e manutenção corretiva dos veículos oficiais durante todo o período de garantia de fábrica constarão de:

10.1.1.1. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

10.1.1.2. Fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação.

10.2. As manutenções preventivas e inspeções veiculares do veículo deverá ocorrer sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, que acontecerá geralmente a cada 10.000km, e assim sucessivamente.

10.3. A manutenção corretiva corresponde a todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuras, uso indevido, colisões etc.

10.4. Os serviços de revisão e manutenção corretiva a serem executados estão relacionados conforme anexo, para atender pelo período de 12 (doze) meses.

10.4. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na revisão em tabela da autorizada, ou a necessidade de aplicação de outras peças necessárias para o reparo, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei.

10.5. A CONTRATADA deverá realizar apenas os serviços solicitados conforme a manutenção programada.

10.6. O local onde serão executados os serviços deverá ter endereço fixo na cidade de Porto Velho, RO.

10.7. Os serviços não poderão ser terceirizados.

10.8. O ato de entrega do veículo ao CONTRATANTE após a execução do serviço não implica no seu aceite e das peças empregadas, que sofrerão exame pormenorizado quanto à sua origem, qualidade e funcionamento;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa fornecedora dos itens deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

11.4. A ação de fiscalização e acompanhamento por parte da Contratante não exonera a prestadora dos serviços de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I– Advertência;

II– Multa, nos seguintes percentuais:

1. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
3. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
4. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
5. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

6. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III– Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:
1. Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
2. Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
3. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
4. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
5. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7o, da Lei Federal no 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da CONTRATADA sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.
13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a CONTRATANTE.
13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS:

14.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

15.1. O preço é fixo e irreajustável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

16.1 – A relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações, deverá ser encaminhada a SEMAD, para aprovação;

16.2 Serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos tais como: lubrificantes, solda, produtos de limpeza, ferramentas entre outros;

16.3 As peças de reposição deverão ser de primeiro uso e originais. Não serão aceitas peças ou componentes recondicionados, ou de marca diversa;
16.4 – Caso haja a necessidade de substituição de peças, esta será realizada nas dependências da Contratada;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

18.1. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato.

18.2. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos para a prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes e sinistros, desde a entrega do veículo para orçamento até o seu recebimento final pelo setor competente da Contratante.

18.3. A Contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor especialmente designado pela autoridade competente do órgão.

18.4. Após a realização dos serviços a Contratada deverá entregar, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas juntamente com o veículo no momento de sua liberação.

18.5. A entrega e/ou devolução do veículo, quando da realização da manutenção, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do Contratante.

18.6. Para fins de comprovação da entrega do veículo e habilitação junto ao setor financeiro e de pagamento, a Contratada deverá elaborar um relatório com especificações dos serviços e peças substituídas, em duas vias, destinando-se cada uma ao controle da Contratante e da Contratada, respectivamente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

21 . CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DO FORO:

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

22.1 – Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia D.O.M.E.R. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 01 de julho de 2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RONIS PEREIRA RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

WALTER FLAUZINO LOPES
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

VISTO:

FELIPE TAMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Isadora Oliveira Godoi
CPF Nº 026.546.112-05
RG Nº

NOME: Michel Pontes Bessa
CPF Nº 021.078.002-94
RG Nº